



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 016/88-CONSUNI

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 49 da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do MEC, as propostas de enquadramento dos cento e cinquenta e cinco (155) servidores administrativos, admitidos pela UFMT até 31.03.87, no Plano Único de Classificação e Retribuição de cargos e Empregos, instituído pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, foram analisados pelo MEC conjuntamente com o Departamento de Pessoal e aprovadas pelo Ministro de Educação, após pronunciamento favorável da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República-SEDAP, através da Portaria nº 664, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 1987, "in verbis":

"Art. 49 - As propostas de enquadramento serão analisadas, no MEC, pelas Secretaria-fins correspondentes, conjuntamente com o Departamento de Pessoal e submetidos à aprovação do Ministro da Educação para expedição da competente Portaria de Enquadramento".

CONSIDERANDO que o enquadramento no Quadro Regular desses servidores administrativos, através da Portaria nº 664, de 15 de dezembro de 1987, do Ministério da Educação, independentemente de concurso público, fora efetivado em obediência à orientação da própria Secretaria de Administração Pública da Presidência da República-SEDAP, constante do Aviso Ministerial nº 903, de 09 de outubro de 1987, nos seguintes termos:

"a classificação dos servidores será publicada no Diário Oficial da União de acordo com quadros elaborados por esta secretaria. Com esta medida as informações relativas ao nome do servidor e códigos dos cargos e empregos ocupados na situação existente em 31 de março de 1987 e a da clas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 2 -

sificação serão padronizados, possibilitando racionalidade no processo de análise" - Grifamos.

CONSIDERANDO, ainda, que a efetivação do enquadramento provocou o surgimento de direitos e consequências trabalhistas questionáveis no Poder Judiciário,

R E S O L V E :

Artigo Único - Considerar matéria ultrapassada , no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, o enquadramento dos 155 (cento e cinquenta e cinco) servidores técnico-administrativos , efetivado através da Portaria nº 664, de 15 de dezembro de 1987, do Ministério da Educação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, EM Cuiabá, 15 de dezembro de 1988.

AUGUSTO FREDERICO MULLER JÚNIOR
Presidente